



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

Adm. 2017/2020

CONTRATO

“Contratação de shows musicais que entre si celebram o município de Santa Maria do Suaçuí e a empresa JR Produções e Eventos EIRELI – ME, para as festividades do 93º aniversário de Santa Maria do Suaçuí.”

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES – REPRESENTAÇÃO E FUNDAMENTO

1.1. São partes contratantes: o **Município de Santa Maria do Suaçuí/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Rua Cônego Lafaiete, n.º 12, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. João Lopes Nunes Filho, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JR Produções e Eventos EIRELI – ME**, estabelecida na Rua Izaura Nunes Rodrigues, n.º 45, bairro Trevo, Angelândia/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.209.020/0001-84, doravante denominada **CONTRATADA**. O presente contrato é celebrado com a estrita observância das disposições da Lei n.º 8.666/93, mediante as Cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a realização, pela **CONTRATADA**, dos shows da dupla, **Felipe Fantin**, no dia 16 de março de 2017 e da dupla **Luiz e Leonardo**, no dia 17 de março de 2017, **João Lucas e Diogo**, no dia 18 de março de 2017 nas festividades do 93º aniversário de Santa Maria do Suaçuí/MG.

2.2. Do prazo para execução dos serviços: os shows deverão ser realizados impreterivelmente nas noites das respectivas datas, em local designado e de acordo com as determinações do Município, nas festividades do 93º aniversário de Santa Maria do Suaçuí/MG.

2.3. A **CONTRATADA** será responsável pelo transporte dos seus equipamentos até o local determinado pelo Município, sua montagem para o evento e desmontagem após a sua realização. A **CONTRATADA** será responsável, ainda, pela operação dos seus equipamentos, zelando pela qualidade da sonorização do evento, nos dias e horas determinados pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA PAGAMENTO

3.1 - O valor total a ser pago pelos serviços especificados na Cláusula Segunda será de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**.

3.1.1 – Os valores unitários são os seguintes:

João Lucas e Diogo: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais);

Felipe Fantin: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

Luiz e Leonardo: R\$ 3.000,00 (três mil reais).



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

Adm. 2017/2020

3.2 - O pagamento será realizado da seguinte forma: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no dia 10/03/2017 e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no dia 10/04/2017, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária n.º.: 07.03-13.392.0015.2115-3390.3900 - Ficha 681.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura, até o dia 30 de abril de 2017.

5.2 - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado conforme o disposto no artigo 65 e parágrafos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto deste contrato serão feitos pelo CONTRATANTE, através do seu representante, segundo disposto nos artigos 66, 67 e 68 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – NOVAÇÃO

Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato será recebido nos termos dos artigos 73, 74 e 75 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

10.1.1 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

10.1.2 - Pagamento do cachê dos operadores dos equipamentos, bem como do transporte, alimentação



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

Adm. 2017/2020

e hospedagem da equipe técnica e dos artistas;

10.1.3- Permitir e facilitar a fiscalização de seus serviços pelo Município, durante sua execução, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

10.1.4 - Informar à Fiscalização ou Supervisão do Município sobre a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

10.1.5 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Município e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

O Contratado não poderá subcontratar, nem mesmo parcialmente, a atividade que constitui objeto deste contrato, sem a concordância do Município, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado, e, formalizada por Termo Aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma **CONTRATADA** pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - RESCISÃO E MULTAS

12.1 - O Município poderá promover a rescisão do contrato se a **CONTRATADA**:

12.1.1 - Inobservar os prazos estabelecidos no contrato, sem prejuízo, a critério do Município, da imposição de multa diária de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato;

12.1.2 - Não observar o nível de qualidade proposto para execução dos serviços, com multa, a critério do Município, de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato;

12.1.3 - O cumprimento do contrato sem a eficácia necessária, provocando atrasos e transtornos, levando o Município a presumir desinteresse ou incompetência, com multa, a critério do Município, de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

12.1.4 - Subcontratar o objeto do Contrato, sem a prévia e expressa autorização do Município, com multa, a critério do Município, de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato;

12.1.5 - Desatender às determinações regulares da Fiscalização Municipal, com multa, a critério do Município, de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

12.1.6 – Inexecução total ou parcial do contrato, com multa, a critério do Município, de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato;

12.1.7 - Dissolver a sociedade, alterar o contrato social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de tal forma que, a juízo do Município, prejudique a execução do Contrato;



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

Adm. 2017/2020

12.1.8 - Tiver declarada sua falência, ou recebido seu pedido de concordata.

12.2 - Rescindido o Contrato, a **CONTRATADA**:

12.2.1 - Terá retido o crédito decorrente do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Município ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – FORO

Para a solução das questões decorrentes deste contrato elege-se o Foro da Comarca de Santa Maria do suaçuí, Minas Gerais, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Maria do Suaçuí/MG, 09 de março de 2017.

Município de Santa Maria do Suaçuí/MG

Contratante

João Lopes Nunes Filho

Prefeito Municipal

JR Produções e Eventos EIRELI – ME

Contratada

Testemunhas:

1ª _____

Nome:

RG:

CPF:

2ª _____

Nome:

RG:

CPF: